CONTRATO Nº 142/2023

ADESÃO N° 011/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços n° 88/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 035/2022, do CISREC - Consórcio Intermunicipal De Saúde e De Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, para o fornecimento de laboratórios educacionais para atender as novas unidades escolares do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o **Nº 24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo secretario de governo e administração, portaria n° 1559/2021, **Sr. ALAN TOGNI,** brasileiro, casado, portador do RG. Nº XX07450X SSP-MT e CPF n.º XX3.538.401-3X, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado a empresa a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 79.788.766/0001-32**, com sede na Rua Nápoles, nº 149 Bairro Atua em Colombo - PR neste ato representada, pelo socio o Senhor **VALDEMAR ABILA**, portador do RG nº XX0.562-X SSP/PR e do CPF nº XX8.856.219-5X, resolvem celebrar o presente Contrato para o fornecimento de laboratórios educacionais para atender as novas unidades escolares do Município de Lucas do Rio Verde - MT**,** no período de **12 (doze) meses**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico n° 035/2022 e Adesão 011/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a "fornecimento de laboratórios educacionais para atender as novas unidades escolares do Município de Lucas do Rio Verde - MT", conforme condições e especificações constantes no edital de **Pregão Eletrônico n° 035/2022 e Adesão 011/2023**.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 e Adesão 011/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS.	UN	04	R$ 96.584,79	R$ 386.339,16
02	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS.	UN	04	R$ 71.811,50	R$ 287.246,00
03	LABORATÓRIO LÚDICO – EDUCAÇÃO INFANTIL.	UN	04	R$ 59.726,70	R$ 238.906,80
04	LABORATÓRIO LÚDICO – ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS.	UN	04	R$ 59.374,75	R$ 237.499,00
				VALOR TOTAL	**R$ 1.149.990,96**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento Responsável.
2.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor do referido contrato é de **R$ 1.149.990,96 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos)**, O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, de acordo com as Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.
3.1.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal ou fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela **CONTRATANTE.**
3.2. Com a documentação fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme relação a seguir:
3.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3.2.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3.2.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a **CONTRATADA** ficar responsável pela conferência de tal validade.
3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais ou faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
3.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto ou serviço.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer brigamentos financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
3.10. A **CONTRATADA** poderá ser reajustado anualmente pelo valor do IPCA/IBGE, índice oficial da inflação. Ou ainda em comum acordo entre as partes, para a manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato.
4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, sendo na seguinte
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.300.12.361.1000.2058.4.4.90.00.00
10.300.12.365.1000.2089.4.4.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a entrega do produto na quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
6.2.2. Fornecer o produto nas especificações e com a qualidade exigida;
6.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
6.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
6.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital.
6.2.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 77 da lei n. 8.666/93.
6.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.
6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
6.2.10. Prestar informações esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.
6.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do **CONTRATO**. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega do produto.
6.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
6.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
6.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**;
6.2.15. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
6.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
6.2.17. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
6.2.18. Planejar a entrega do produto com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
6.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
6.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
6.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo os motivos) da impossibilidade;
6.2.22. A **CONTRATADA** deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
6.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido.
6.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
6.2.25. A **CONTRATADA** obriga-se a transportar e deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
6.2.26. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato
6.2.27. Realizar o fornecimento do produto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
6.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer

irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
6.2.29. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
7.1.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da comunicação;
7.1.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
7.1.5. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega do item do presente contrato.
7.1.9. Receber ou recusar o produto após verificar a qualidade do mesmo.
7.1.10. Recusar o produto no todo ou em parte entregues prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**.
7.1.12. Entregar a **CONTRATADA** a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida pela **CONTRATADA**;
7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre o produto entregue em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada em entregar o item contratada da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

10.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o de Lucas do Rio Verde-MT;

10.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a **CONTRATADA** não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

10.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

10.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a **5 (cinco) anos**, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência

cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

10.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o município de Lucas do Rio Verde-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.7**.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATADA** reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficará responsável pela Fiscalização do referido Contrato referente a Prestação De Serviços o funcionário público Municipal, nomeado para tal fim, através da Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à **CONTRATANTE** conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA
VALDEMAR ABILA
SÓCIO

Testemunhas:

Nome: Elaine Benetti Lovatel
CPF: XX2.235.579-1X

Nome: Florisvaldo V De Novaes Neto
CPF: XX5.917.361-0X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 142/2023
ADESÃO N° 011/2023

A empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 79.788.766/0001-32**, com sede na Rua Nápoles, nº 149 Bairro Atua em Colombo - PR neste ato representada, pelo socio o Senhor **VALDEMAR ABILA**, portador do RG nº XX0.562-X SSP/PR e do CPF nº XX8.856.219-5X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Sra. Florisvaldo Amorim De Novaes Neto - Matricula nº 9881, Secretaria Municipal de Educação.

Suplente: Sra. Elton Kliemann - Matrícula 1537, Secretaria Municipal de Educação.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de Julho de 2023.

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA
VALDEMAR ABILA
SÓCIO